



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

LEI Nº 629/95

SERVIÇO:

AUTORIZA O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a estabelecer na Prefeitura Municipal o Regime de Adiantamento a servidores municipais, para fins de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de sua aplicação.

ART. 2º - O Regime de Adiantamento será escriturado em Operações Extra-orçamentárias, com demonstração das contrapartidas nos Balanços mensais.

ART. 3º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos.

ART. 4º - O Controle dos adiantamentos será exercido pelos Serviços da Tesouraria e da contabilidade.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 28 de Junho de 1.995

Antônio Brum Gomes dos Passos
Prefeito Municipal.

copa da Câmara